



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 041/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA QUE
FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E RAFAEL
PREUSSLER DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e o profissional **RAFAEL PREUSSLER DOS SANTOS**, engenheiro civil CREA/RS nº RS 193839, brasileiro, com domicílio à Travessa Herbert, nº 73, Passo das Pedras, Gravataí/RS, inscrito no CPF sob nº **021.482.520-54**, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 1038/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é resultado da Dispensa de Licitação nº 137/2016 de contratação de profissional especializado para elaboração de Projeto Executivo para Reforma da Paróquia Nossa Senhora da Glória, tombada como Patrimônio Histórico do Município, conforme descrito abaixo:

- Estudos preliminares e determinação das etapas de trabalho;
- Levantamento dos dados para projeto arquitetônico básico;
- Projeto arquitetônico básico (situação, locação, planta baixa, cortes e fachadas);
- Levantamento dos dados para reforma;
- Laudo predial com determinação das prioridades;
- Projetos complementares básicos para reforma (elétrico e hidrossanitário);
- Memorial descritivo para reforma;
- Orçamento da reforma (composições principais: SINAPI);
- Cronograma físico-financeiro básico da reforma;
- Assessoria até a entrega final dos projetos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais).

3.1. - O pagamento será efetuado até **10 (dez) dias** após a entrega definitiva do serviço e do Recibo, referente ao mês da prestação de serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o contratado discriminar no Recibo o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rib.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E HABITAÇÃO

09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORGÃOS SUBORDINADOS

041220185.2.190.3390.36.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DAS RESPONSABILIDADES

5 - O Contratado declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, frete, cópias, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

5.6. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através dos servidores Kelly Tirelli Orita – Arquiteta (titular), e do Victor Martins Teixeira - Engenheiro Civil (suplente), da Secretaria Municipal de Governo e Habitação.

DAS PENALIDADES

7 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

7.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

7.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
IV - Desatender às determinações da fiscalização;
V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
7.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
7.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.
I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
II - O atraso injustificado no início do serviço;
III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
IV - Razões de interesse do serviço público;
V - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

9 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.
10.1 - Este contrato entra em vigência nesta data.
E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 30 de setembro de 2016.

Testemunhas:


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal


Rafael Preussler dos Santos
Contratado

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREUSSLER

Proc. Nº 1032/16
Folha 05
Rubrica 8

ORÇAMENTO
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

Prezados,

Conforme solicitado, segue orçamento para realização de serviços técnicos de engenharia em imóvel de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS (Igreja Matriz). Serviços estes compostos por estudos, análises, projetos e demais documentações a serem desenvolvidas conforme segue.

Serviços prestados

PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO PARA REFORMA DA IGREJA MATRIZ

- Estudos preliminares e determinação das etapas de trabalho;
- Levantamento dos dados para projeto arquitetônico básico;
- Projeto arquitetônico básico (situação, localização, planta baixa, cortes e fachada);
- Levantamento dos dados para reforma;
- Laudo predial com determinação das prioridades;
- Projetos complementares básicos para reforma (elétrico e hidrossanitário);
- Memorial descritivo para reforma;
- Orçamento da reforma (composições principais: SINAPI);
- Cronograma físico-financeiro básico da reforma;
- Assessoria até a entrega final dos projetos.

Observações

1. Os trabalhos a serem prestados na igreja serão considerados serviços de análises e projetos para a execução de reforma, de modo a se buscar as condições mínimas de habitabilidade de uma edificação. Não estão inclusos serviços especializados.
2. Não estão inclusos projetos de topografia, sondagens e análises em laboratório de patologias encontradas na edificação

Valor dos serviços: **RS 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais)

O prazo para realização dos serviços será de 45 dias a contar da assinatura do contrato.

Orçamento válido por 30 dias úteis a contar desta data

Gravataí, 13 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

RAFAEL PREUSSLER DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RS 13380-